

## INDICAÇÃO

A deputada infrafirmada, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação ao Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues Souza, a adoção de medidas administrativas e normativas, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, voltadas à implementação de política de atenção diferenciada à higiene íntima, saúde menstrual e dignidade de mulheres e pessoas menstruantes em cumprimento de medidas restritivas ou privativas de liberdade no sistema prisional baiano.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação propõe, entre outras providências:

I – a revisão dos critérios de distribuição de papel higiênico e itens de higiene pessoal destinados às mulheres privadas de liberdade, considerando suas necessidades fisiológicas específicas, inclusive durante o ciclo menstrual, gestação, puerpério, menopausa e situações de saúde íntima;

II – o fornecimento gratuito, contínuo e suficiente de absorventes higiênicos e demais itens necessários à saúde menstrual;

III – a criação de protocolo estadual de atenção à saúde íntima e menstrual das mulheres privadas de liberdade;

IV – a capacitação permanente de servidores e servidoras do sistema prisional acerca dos direitos humanos, saúde da mulher, combate à violência institucional e dignidade menstrual;

V – a garantia de acesso adequado à água, banho, descarte de resíduos menstruais e demais condições sanitárias indispensáveis à preservação da saúde e da dignidade humana;

VI – a inclusão de pessoas trans e demais pessoas menstruantes privadas de liberdade nas ações de atenção à saúde menstrual, observadas suas especificidades.

O sistema prisional brasileiro foi historicamente estruturado a partir de parâmetros masculinos, desconsiderando as especificidades das mulheres privadas de liberdade. Tal realidade produz situações de desigualdade material, violação da dignidade humana e comprometimento da saúde física e emocional das mulheres encarceradas.

Na prática, diversas unidades prisionais ainda adotam a distribuição padronizada de itens de higiene pessoal para homens e mulheres, inclusive papel higiênico, ignorando necessidades fisiológicas próprias das mulheres, especialmente relacionadas ao ciclo menstrual, gestação, puerpério, menopausa e outras condições de saúde íntima.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, além de garantir o direito à saúde, à integridade física e moral e à proteção contra tratamentos degradantes. A Lei de Execução Penal estabelece que é dever do Estado prestar assistência material e à saúde às pessoas privadas de liberdade.

No âmbito nacional, a Resolução nº 29/2022 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP instituiu diretrizes para programas de atenção à saúde íntima e menstrual de mulheres privadas de liberdade,



reconhecendo a necessidade de tratamento específico e humanizado.

Experiências internacionais demonstram avanços importantes nessa temática. Nos Estados Unidos, após a aprovação do First Step Act, estabelecimentos federais passaram a ser obrigados a fornecer gratuitamente produtos menstruais em quantidade adequada às necessidades das mulheres privadas de liberdade. Na Europa, as European Prison Rules estabelecem parâmetros específicos de dignidade, higiene e saúde para mulheres encarceradas. Organismos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, também recomendam a adoção de políticas penitenciárias com perspectiva de gênero.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado da Bahia avance na construção de uma política penitenciária humanizada, comprometida com a igualdade material, a saúde pública, os direitos humanos e a dignidade das mulheres privadas de liberdade.

A presente Indicação busca contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas executadas pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, garantindo condições mínimas de higiene e saúde às mulheres e pessoas menstruantes em cumprimento de medidas restritivas ou privativas de liberdade.

**Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.**

**Deputada Olivia Santana**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400310030003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA OLIVIA SANTANA** em **30/06/2026 13:29**

Checksum: **A87BBE9C70366187EE9EF5D9144A57AE802CCC2411685A94DAE37E23A20414DB**



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>  
com o identificador 310038003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.